



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros
Reunião do Conselho Disciplinar de 07/03/2018

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão

0891/1718 GFE Comércio Santarém 1 - HC Ponta Delgada

Diogo Silva Carvalho, patinador do Grupo Futebol dos Empregados no Comercio de Santarém, foi punido(a) com advertência, nos termos do artigo 50º 1.1, conjugado com o artigo 9º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0892/1718 FC Alverca 6 - SC Torres 1

Emanuel de Oliveira e Abreu Amâncio, patinador do Sporting Clube de Torres, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1022/1718 HC Vasco da Gama 3 - GRF Murches 6

Henrique Miguel Silva Pereira, patinador do Hóquei Clube Vasco da Gama, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Sub 20

1419/1718 HC Mealhada 3 - ACD Gulpilhares Hóquei 1944 2

João Rafael Ferreira da Costa, patinador do Associação Cultural e Desportiva de Gulpilhares - Hóquei 1944, foi punido(a) com sete dias de suspensão de actividade a 05.03.18, nos termos do artigo 33º 1 e 2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Taça de Portugal Feminino

1369/1718 AA Coimbra 3 - SL Benfica 4

Nelson Alves Moreira, delegado/cronóm do Ass. Académica de Coimbra, foi punido(a) com sete dias de suspensão de actividade a partir da data da presente notificação, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações
Reunião do Conselho Disciplinar de 07/03/2018

Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão

0123/17 AJ Viana 5 - C Infante Sagres 3

Ass. Juventude Viana, foi punido(a) com, multa de €278,50 (duzentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 26º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

0126/17 AD Valongo 2 - SL Benfica 2

Sport Lisboa e Benfica, foi punido(a) com, multa de €278,50 (duzentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 26º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0315/17 AD Sanjoanense 5 - Riba D' Ave HC 4

Ass. Desp. Sanjoanense, foi punido(a) com, multa de €222,80 (duzentos e vinte e dois euros e oitenta cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea b), 26º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

0489/17 SL Benfica "B" 6 - S Alenquer Benfica 4

Sport Alenquer e Benfica, foi punido(a) com, multa de €167,10 (cento e sessenta e sete euros e dez cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 26º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

Campeonato Nacional Sub 15

1889/17 Sporting CP 2 - SL Benfica 4

Sporting Clube de Portugal, foi punido(a) com, multa de €389,900 (trezentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 26º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

Campeonato Nacional Sub 17

1729/17 APAC Tojal 3 - SC Tomar 6

Associação de Patinagem Atlético Clube do Tojal, foi punido(a) com, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 62º 1 alínea a), 27º 1 alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Atraso - Início jogo



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Disciplina

07/03/2018

Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações

Reunião do Conselho Disciplinar de 07/03/2018

Campeonato Nacional Sub 20

1475/17 AJ Salesiana - Parede FC

Ass. Juventude Salesiana, foi punido(a) com, multa de €83,55 (oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea b), 27º 1 alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios



Disciplina
Comunicado Semanal de Processos
Reunião do Conselho Disciplinar de 07/03/2018

Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão

0123/1718 AJ Viana 5 - C Infante Sagres 3

Rui Tiago de Sousa Pinheiro
Clube Infante Sagres
Processo disciplinar n.º **PD2181/18-AS**

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0315/1718 AD Sanjoanense 5 - Riba D' Ave HC 4

Riba D'Ave Hóquei Clube
Processo disciplinar n.º **PD2182/18-AS**

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão

0763/1718 EL Azemeis 5 - Biblioteca IR 10

Biblioteca Instrução e Recreio
Processo disciplinar n.º **PD2183/18-AS**



Conselho Disciplinar

PROCESSO DISCIPLINAR Nº: 2170/2018

ACÓRDÃO

I – Do Relatório:

1. Em reunião do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal de 15 de Novembro de 2017, perante a apresentação do Boletim Oficial de Jogo e Relatório Confidencial de Arbitragem, dando conta dos factos ocorridos no decurso do Jogo de Hóquei em Patins nº: 229, realizado no passado dia 11 de Novembro de 2017, no Pavilhão Municipal de Paços de Ferreira, disputado entre as equipas da Juventude Pacense e do Riba Ave Hóquei Clube, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos, foi deliberado instaurar Processo Inquérito (o qual correu termos sob o nº: 2165/2017) com vista ao apuramento dos factos.
2. O Processo Inquérito oportunamente instaurado, seguiu os seus trâmites e, em consequência, foi possível determinar que, a Equipa de Arbitragem nomeada interrompeu a partida em virtude dos distúrbios verificados (provocados por adeptos e/ou simpatizantes de ambas as equipas intervenientes) e, que a mesma foi dada por terminada antes do termo do tempo regulamentar, devido à inexistência de condições de segurança.
3. Do Relatório e Decisão proferida no âmbito do Processo Inquérito nº: 2165/2017 constam os seguintes factos (indiciariamente provados em função das diligências probatórias efectuadas/realizadas):
 - a) " *O jogo de Hóquei em Patins nº: 229 realizou-se no passado dia 11 de Novembro de 2017, no Pavilhão Municipal de Paços*



de Ferreira, disputado entre as equipas da Juventude Pacense e do Riba de Ave Hóquei Clube, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos ".

- b) "*A Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir o encontro supra identificado foi composta por: (Árbitro 1) e (Árbitro 2) - CA nºs: 54 e 87 Nac. B respectivamente "*.
- c) "*Esteve presente no jogo (objecto dos presentes autos) o Delegado Técnico (CA nº: 9) responsável pela elaboração do Relatório de Delegacia Técnica "*.
- d) "*No decorrer da 1ª parte do jogo, adeptos do Riba Ave Hóquei Clube acenderam/lançaram uma tocha, a qual ficou a arder e a deitar fumo no meio do local onde os mesmos se encontravam (bancada). (Conforme: Relatório de Outras Ocorrências - Informações Complementares e Relatório de Delegacia Técnica) "*.
- e) "*Nos instantes finais da 2ª parte foi acesa outra tocha e, um balde do lixo foi arremessado em direcção à assistência do Riba Ave Hóquei Clube. (Conforme: Relatório de Outras Ocorrências - Informações Complementares e Relatório de Delegacia Técnica) "*.
- f) "*Nesse momento é rebentado um petardo por parte de adeptos do Riba Ave Hóquei Clube. (Conforme: Relatório de Outras Ocorrências - Informações Complementares e Relatório de Delegacia Técnica) "*.
- g) "*Instala-se o pânico e, diversas pessoas invadem a pista de jogo. (Conforme: Relatório de Outras Ocorrências - Informações Complementares e Relatório de Delegacia Técnica) "*.
- h) "*Em virtude dos acontecimentos, os Árbitros interrompem o jogo (pelas 20:10) e solicitam presença policial. (Conforme: Relatório de Outras Ocorrências - Informações Complementares e Relatório de Delegacia Técnica) "*.
- i) "*Aparecem 2 (dois) elementos da GNR que informaram não terem condições para, sozinhos, assegurarem segurança à equipa de arbitragem. (Conforme: Relatório de Outras*



Ocorrências – Informações Complementares e Relatório de Delegacia Técnica) ”.

j) *” Foi solicitado reforço policial (Não compareceu no pavilhão) ”.*

k) *” Os elementos da GNR presentes no pavilhão, reiteram a informação de que não garantiam a segurança de forma a prosseguir/concluir o jogo. (Conforme: Relatório de Outras Ocorrências – Informações Complementares e Relatório de Delegacia Técnica) ”.*

l) *” Os Árbitros deram o jogo por terminado quando faltavam jogar 15 (quinze) segundos para terminar a partida. (Conforme: Relatório de Outras Ocorrências – Informações Complementares e Relatório de Delegacia Técnica) ”.*

m) *” Quando a Equipa de Arbitragem deu o jogo por terminado (a 15 (quinze) segundos do final da 2ª parte), o resultado verificado era o seguinte: Juventude Pacense: 2 x Riba Ave Hóquei Clube: 6 ”.*

n) *” No jogo estiveram presentes 4 (quatro) Assistentes de Recinto Desportivo ”.*

4. Determina o artigo 83º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (sob a epígrafe “ Distúrbios ”) que, quando o Árbitro ponha termo a uma partida antes do tempo regulamentar, será instaurado processo disciplinar aos responsáveis pelos autores dos distúrbios.
5. Consequentemente, em reunião do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal de 17 de Janeiro de 2018, foi deliberado instaurar os presentes autos de Processo Disciplinar.
6. O Relatório e Decisão proferida em sede de Processo Inquérito nº: 2165/2017 passou a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo Disciplinar.
7. Foi elaborada no dia 17 de Janeiro de 2018 respectiva Nota de Culpa, a qual passou a fazer parte integrante do Processo Disciplinar, razão pela qual, não será transcrita.
8. Os Arguidos **Juventude Pacense** e **Riba Ave Hóquei Clube** foram notificados da Nota de Culpa em 18 de Janeiro de 2018, tendo a



Juventude Pacense apresentado a sua Resposta em 26 de Janeiro de 2018 (através de mandatário) e, o Riba de Ave Hóquei Clube em igual data.

9. O Arguido **Juventude Pacense** na Resposta à Nota de Culpa alega, em síntese, o seguinte:
- a) Vem referido no ponto III da nota de culpa que os factos expostos revelam indícios da prática por parte do arguido Juventude Pacense ... da autoria de distúrbios, ilícito disciplinar p. e p. 83º nº: 1 al. e) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, podendo incorrer na interdição de campo, ou considerado como tal, por 3 a 12 jogos ou provas e a multa de 80% a 4 salários mínimos nacionais.
 - b) Ora, lida e relida a factualidade imputada ao arguido, não se vislumbra qualquer referência atinente com o CDC Juventude Pacense.
 - c) Apenas em sede de comentários aos factos provados é referido "*No caso em apreço, verificou-se que, os distúrbios, nomeadamente o acender/rebentar de tocha(s) e petardo(s), arremesso de objecto(s) (balde de lixo), invasão da pista de jogo, foram provocados por adeptos e/ou simpatizantes de ambos os clubes – juventude pacense e Riba Ave Hóquei Clube (ver: factos provados sob nºs: 4 a 7)*".
 - d) Não existe no entanto, qualquer referência factual atinente ao comportamento dos adeptos do CDC Juventude Pacense nesses pontos dos factos provados, mas apenas quanto aos adeptos e simpatizantes (claque, dizemos nós) do Riba d’Ave.
 - e) Ainda que se pudesse entender, no que tange com o arremesso do balde do lixo, que o mesmo foi arremessado por adeptos da Juventude Pacense, o certo é que não existe nos autos, qualquer elemento de prova que permita aferir-se tal circunstância ou retirar-se tal conclusão.
 - f) A nota de culpa padece assim do vício de nulidade, pois são imputados factos, sem que da factualidade demonstrada se possa extrair qualquer referência ao Juventude Pacense.
 - g) Cujo comportamento dos adeptos foi durante todo o encontro ordeira e respeitadora dos intervenientes ali presentes nas respectivas qualidades.



- h) Quanto à questão do balde de lixo, embora a nota de culpa não o refira, é falso que tenha sido arremessado por adeptos ou simpatizantes do CDCJP para junto da claque do Riba d'Ave.
- i) Aliás, temos que neste ponto efectuar uma concreta distinção entre os adeptos e simpatizantes que constituíam um grupo visado nos factos participados e que se poderão chamar de claque ou como está na moda, de grupo organizado de adeptos do Riba d'Ave, únicos responsáveis em autoria material e consumada dos distúrbios e os restantes que de forma pacífica assistiram e que ladeavam a referida claque, servindo de " tampão " aqueles.
- j) Mais se diga que os adeptos do CDCJP não se encontravam ao lado destes simpatizantes, pois entre ambos existe um corte na bancada que constitui o túnel de acesso à equipa visitante.
- k) De todo o modo, o balde do lixo não se encontrava junto dos adeptos e simpatizantes do CDCJP, tendo até o HCRD efectuado uma referência na sua exposição, que a claque depositou no balde de lixo uma das tochas.
- l) Esse balde, acabou por ser arremessado para o recinto de jogo nos termos que já se expuseram, o que é bem revelador da autoria do seu arremesso.
- m) Quanto à invasão do recinto de jogo, foi já dito que tal foi uma consequência do comportamento da claque do Riba d'Ave e surgiu após o rebentamento do petardo que gerou pânico generalizado.
- n) Não poderá deixar de se referir também que a sequência da factualidade provada, não respeita a cronologia dos factos, concretamente no que respeita ao ponto 5º alíneas e) e f).
- o) Pois nos instantes finais da 2ª parte foi acesa outra tocha, foi rebentado o petardo e só após este momento o balde do lixo é arremessado entre os adeptos do HCRD, e ocorre a invasão do recinto de jogo.
- p) Seria também relevante ter considerado na factualidade disciplinar todos os rebentamentos de petardos efectuados pela claque do Riba d'Ave à entrada no pavilhão antes do início do jogo.
- q) Pois não foram seguramente os adeptos e simpatizantes do CDCJP quem originou, desencadeou, provocou ou contribuiu para as lamentáveis situações que ocorreram.



- r) Pelo contrário, reagiram em pânico, refugiando-se no recinto de jogo, por ser o local que por instinto lhes traria algum conforto de segurança, face ao comportamento violento da claque afecta ao HCRD.
 - s) Também não se compreende qual o fundamento que tenha contribuído para dar como não provados os factos atinentes com o lançamento do isqueiro e as cuspidelas de que foram alvo os Srs. árbitros com origem na claque do HCRD, pois o mesmo foi relatado pelos próprios visados e não poderá existir qualquer dúvida quanto à autoria.
 - t) De qualquer das formas não poderá deixar de se invocar que os adeptos e simpatizantes do CDCJP mantiveram um comportamento urbano e ordeiro durante todo o encontro, inclusive posteriormente à situação de pânico gerada.
 - u) Ao contrário, o comportamento da claque do HCRD foi provocador de distúrbios graves, como ao que parece tem ocorrido em diversos encontros em que têm participado, isto atendendo às sanções aplicadas nos jogos desta época com Sanjoanense; CH Carvalhos e AA Espinho.
 - v) Esperemos que uma repartição salomónica de responsabilidades, como parece ser o caso, não desencadeie um sentimento de uma certa impunidade e origine um dia danos bem mais graves do que aqueles que constam no processo de inquérito e neste processo disciplinar.
 - w) Meios de prova: os documentos juntos aos autos e, prova testemunhal.
- 10.O Arguido **Juventude Pacense** arrolou 6 (seis) testemunhas, as quais devidamente notificadas prestaram depoimento por escrito.
- 11.Contudo, considerando que, 3 (três) das testemunhas arroladas apenas foram identificadas pelo nome, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal notificou a Juventude Pacense (através do respectivo mandatário), no sentido de fornecer respectivas moradas para efeito de notificação.
12. Veio a Juventude Pacense, em 6 de Fevereiro de 2018, fornecer os elementos solicitados.



13. respondeu através de requerimento datado de 16 de Fevereiro de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 19 de Fevereiro de 2018, prestou compromisso em apenas relatar a verdade, efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) O meu testemunho corresponde ao que vi e constatei presencialmente relativamente ao jogo de 11 de Novembro de 2017 entre o Juventude Pacense e o Riba d’Ave.
 - b) No referido jogo exerci as funções de cronometrista, situando-me em local central no pavilhão municipal de Paços de Ferreira; encontrava-me mesmo em frente à bancada onde se encontrava o maior número de adeptos de ambos os clubes e tendo, portanto, visão privilegiada sobre os mesmos.
 - c) Saliento que, até à data do referido jogo, nenhum outro clube visitante se tinha acompanhar por tantos adeptos como o Riba d’Ave (um grupo considerável destes trazia inclusive tarjas e bombos de pequena dimensão).
 - d) A maioria dos adeptos do clube visitante entrou nos instantes em que o jogo se iniciava. Pouco antes do início do jogo, ouvi rumores de que à sua chegada, alguns adeptos do Riba d’Ave haviam rebentado petardos no exterior do pavilhão (mas como referi, foi algo que me foi referido por terceiros e que na realidade não vi, nem presenciei).
 - e) Relativamente à primeira parte do jogo, saliento que tudo corria dentro da normalidade, até ao momento em que comecei a ver fumo em quantidade abundante a surgir no meio da bancada onde se situava o grosso dos adeptos visitantes.
 - f) Na segunda parte do jogo, saliento vários factos que passo a relatar.
 - g) A determinada altura, vejo que arremessaram para o recinto de jogo alguns objectos (que pela sua reduzida dimensão, não consigo determinar o que seriam). O árbitro que se encontrava do lado da bancada onde se encontrava a maioria dos adeptos (tal como referi anteriormente, a bancada em frente ao local onde me encontrava) – árbitro – apanhou esses mesmos objectos e colocou-os no bolso das calças.



- h) Posteriormente, o mesmo árbitro (), ao passar junto à tabela, em frente ao local onde se encontrava os adeptos do Riba d’Ave, interrompeu o jogo e correu em direcção à mesa onde estava eu, o delegado técnico e um elemento do Riba d’Ave destacado para a mesa e, chamou os delegados dos dois clubes. Aí ouvi-o a dizer que se voltasse a ser cuspidos pelos adeptos do Riba d’Ave, daria o jogo por terminado.
- i) O jogo foi então reatado.
- j) Entretanto, voltei a ver fumo colorido em abundantes quantidades a sair do meio dos adeptos visitantes e que foi dali retirado por um dos seguranças.
- k) Perto do fim do jogo, ouvi um estrondo enorme (que confesso, me sobressaltou pela sua intensidade) e vi um clarão e fumo junto dos adeptos visitantes.
- l) Segundos depois, vi vários adeptos de ambos os clubes, que assustados com o rebentamento do petardo, fugiram; Uns fugiram escadas acima em direcção à saída e, outros, que sentados mais junto do recinto de jogo, fugiram para dentro do mesmo; Vi senhoras adeptas do Riba d’Ave (algumas com crianças pequenas ao colo) e que estavam junto do local onde se deu o rebentamento, a entrar em campo. O primeiro auxílio a estes adeptos foi prestado por atletas de ambos os clubes.
- m) Aquando do rebentamento do petardo e da consequente fuga dos adeptos, constatei uma exaltação dos ânimos na bancada, mas com rápida reacção da equipa de segurança; Vi mesmo um segurança a retirar um cesto de lixo das mãos de um adepto do Riba d’Ave, arremessando-o para dentro do terreno de jogo, de modo a ficar fora do alcance dos adeptos – esta foi a única ocasião em que vi um cesto de lixo no meio de toda a confusão – não é verdade que tenha sido arremessado algum cesto de lixo em direcção aos adeptos visitantes (posso confirmá-lo pois estive todo o jogo em local privilegiado em termos de visibilidade relativamente ao local onde os factos ocorreram).
- n) Posteriormente, o árbitro aproximou-se da mesa e deu-me indicação para recolocar o cronómetro nos 15 (quinze) segundos, pois segundo ele teria apitado para interromper o jogo, mas como rebentamento do petardo e a azáfama que se seguiu, eu não ouvi o referido apito. Após essa indicação, o referido árbitro solicitou a um dirigente da Juventude Pacense que



chamasse a GNR ao local. Minutos depois vi o Sr. árbitro em conversa com um agente da GNR. Finda a conversa entre os dois, o árbitro apitou e deu o jogo como interrompido, segundo ele por falta de condições de segurança.

14. (Árbitro do Quadro Nacional B com o nº: 54) respondeu através de requerimento datado de 14 de Fevereiro de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar na mesma, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade, sem, no entanto, juntar cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e, esclareceu, em síntese, o seguinte:
- a) Nada mais tenho a acrescentar ao já relatado no Relatório Confidencial de Arbitragem referente ao jogo Juventude Pacense vs Riba de Ave, realizado no dia 11 de Novembro de 2017.
15. (Árbitro do Quadro Nacional B com o nº: 87) respondeu através de requerimento datado de 14 de Fevereiro de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar na mesma data, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade, efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão e, esclareceu, em síntese, o seguinte:
- a) Nada mais tenho a acrescentar ao já relatado no Relatório Confidencial de Arbitragem referente ao jogo Juventude Pacense vs Riba de Ave, realizado no dia 11 de Novembro de 2017.
16. (Delegado Técnico nº: 9) respondeu através de requerimento datado de 22 de Fevereiro de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar na mesma data, não prestou compromisso de honra, nem efectuou a junção de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e, esclareceu, em síntese, o seguinte:
- a) Nada mais tenho a assinalar de novo sobre o que escrevi no meu relatório, foram os factos que constatei no momento.
17. respondeu através de requerimento datado de 16 de Fevereiro de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 19 de Fevereiro de 2018, prestou compromisso em apenas relatar a verdade, efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) O meu depoimento baseia-se nos factos por mim presenciados no jogo de 11 de Novembro de 2017 entre o Juventude Pacense e o Riba d’Ave.



- b) No jogo em questão exerci as funções de delegado, como vem sendo hábito na presente época desportiva, tendo permanecido no banco de suplentes ao longo do jogo (estava, portanto, em frente ao local onde se situavam a grande maioria dos adeptos dos dois clubes).
- c) Devo salientar um aspecto bastante pertinente e que aconteceu antes do início do jogo: á chegada dos adeptos do Riba d’Ave, presenciei que um grupo destes mesmos adeptos (aparentemente uma claque organizada) rebentou um petardo mesmo em frente à porta de entrada do pavilhão. De imediato me dirigi ao Sr. _____, delegado do Riba d’Ave e abordei-o no sentido de lhe pedir que falasse com os seus adeptos de modo a evitar comportamentos daquela índole no interior do pavilhão. Foi-me dito que não me preocupasse pois nada iria acontecer de desordeiro.
- d) Pelo facto de saber previamente que a equipa adversária se costuma fazer acompanhar por muitos adeptos, optamos por solicitar o dobro dos elementos de segurança.
- e) Relativamente à primeira parte do jogo, devo mencionar o acendimento de uma tocha pelos adeptos do clube visitante (facto que tem impacto profundo devido ao facto de ocorrer num ambiente fechado).
- f) Na segunda parte do jogo, passo a mencionar os factos que vi na primeira pessoa.
- g) Numa fase relativamente precoce da segunda parte, vi serem arremessados pelos adeptos visitantes, pelo menos, dois objectos para dentro do recinto de jogo, em direcção aos árbitros (ambos foram recolhidos pelo árbitro _____), um destes objectos era um isqueiro. O outro não consegui perceber do que se tratava.
- h) Posteriormente, vi que o árbitro _____ interrompeu o jogo, sem motivo aparente, quando passava junto aos adeptos do Riba d’Ave, nesse momento dirigiu-se á mesa e chamou os dois delegados das equipas (neste caso, eu e o Sr. _____), nesse momento disse-nos que já tinha sido cuspidos por diversas vezes pelos adeptos do Riba d’Ave e que se tal se voltasse a verificar, iria dar o jogo por terminado.
- i) O jogo estava resolvido, com o Juventude Pacense conformado com o resultado desfavorável de 2-6.



- c) Estes adeptos estavam na bancada sita à minha frente, a claque mãos à minha frente direita e os restantes adeptos, mais à esquerda.
- d) Na mesma bancada, mas do lado oposto encontravam-se os adeptos do Juventude Pacense, separados por uma barreira física da bancada.
- e) Ao longo do encontro a claque do Riba d’Ave comportou-se sempre de modo muito agressivo e desrespeitoso, quer com os adversários, quer com a equipa de arbitragem, nomeadamente, acenderam tochas, inundando de fumo o pavilhão, insultaram e cuspiram o árbitro quando este passava junto deles, tendo até motivado que este se dirigisse à mesa e manifestasse que poderia interromper o encontro devido ao comportamento dos adeptos afectos do Riba d’Ave, arremessaram na parte final do encontro, objectos para o ringue de jogo, nomeadamente, um isqueiro que foi levantado do chão por um jogador do Riba d’Ave, que pretendeu ocultar o mesmo da equipa de arbitragem, mas o árbitro apercebendo-se da situação, solicitou a entrega imediata do isqueiro.
- f) Já perto do final do encontro a claque do Riba d’Ave, perante o surgimento de alguns adeptos do Juventude Pacense que reclamavam do comportamento antidesportivo e violento da claque, arremessou um balde de lixo na direcção dos adeptos do Juventude Pacense, mas não chegaram a alcançá-los atenta a distância em que se encontravam, tendo ficado junto dos adeptos do Riba d’Ave.
- g) Posteriormente, o balde de lixo foi retirado pelos seguranças à claque e arremessaram-no para dentro do ringue, atitude que percebi ter sido concretizada para evitar males maiores.
- h) Nessa ocasião já os adeptos haviam invadido o ringue, pois havia rebentado um petardo arremessado pela claque do Riba d’Ave que causou enorme pânico em todo o pavilhão.
- i) Nessa altura o jogo estava prestes a terminar e foi interrompido pela equipa de arbitragem.
- j) Algum tempo depois ocorreu um piquete da GBR ao local, mas o jogo não viria a ser retomado por razões que desconheço.



- k) Como adepto de hóquei em patins, fiquei envergonhado com os acontecimentos, pois nada dignificam a modalidade e afastam os adeptos dos jogos.
- l) Do local onde me encontrava tinha a perfeita noção dos acontecimentos e, na parte final do encontro, por diversas vezes me dirigi a elementos da direcção do Juventude Pacense, no sentido de lhes solicitar intervenção, pois estava mais que perceptível que a claque do Riba d'Ave iria causar os distúrbios que causou.

19.O Arguido **Riba de Ave Hóquei Clube** na Resposta à Nota de Culpa alega, em síntese, o seguinte:

- a) Foi com enorme surpresa que o ora expoente (adiante designado por RAHC) recebeu e analisou algumas das conclusões do processo de inquérito (adiante PI) realizado relativo ao jogo *in casu*, não pelo mérito e oportunidade do mesmo, mas pelo seu conteúdo, pois que o mesmo não descreve a veracidade dos factos, não se percebendo o que pretenderam os Srs. árbitros com a subscrição de tais declarações, pelo que, e atento o desfasamento entre o que é escrito e a realidade dos factos, não pode o RAHC aceitar o teor da nota de culpa.
- b) Começando pelo ponto 2 da nota de culpa, o RAHC rejeita liminar e terminantemente a ideia de que a partida foi dada por concluída antes do termo do tempo regulamentar.
- c) Tal qual foi reproduzido em conteúdo videográfico enviado – em sede de processo de inquérito e, para o qual remetemos – o tempo regulamentar foi cumprido.
- d) Sendo que se ouviu até o sinal sonoro de término da partida.
- e) Mais a mais, e acto contínuo, existiu de facto uma invasão de campo, mas que não foi provocada por pânico, tendo apenas sido um director do clube visitado a invadir o campo para se dirigir ao árbitro.
- f) Mais: o Sr. árbitro que disse ter interrompido a partida a 15 (quinze) segundos do seu término regulamentar faltou com a verdade a este Conselho de Disciplina, e o mesmo está gravado, tendo ele mesmo estado até cerca de 3 (três) segundos do final do tempo regulamentar a fazer contagem de tempo de saída da



equipa do RAHC do seu campo defensivo, os 10 (dez) segundos de antijogo.

- g) Pelo que ao ter inserido num Relatório Oficial de Jogo a menção à conclusão da partida antes do término do tempo regulamentar e, ao ter escrito tudo o que foi inserido em sede de Relatório Confidencial, os Srs. árbitros faltaram com a verdade dos factos, fazendo constar falsamente de ambos os documentos informações juridicamente relevantes, com a intenção de prejudicar o RAHC – que foi a equipa que obteve um desfecho positivo no resultado desportivo.
- h) Pelo que, não só a justiça desportiva se debruçará sobre esta questão, mas sim a justiça penal – ou não estivéssemos perante actos tão grave e penalmente relevantes.
- i) Atento a tudo o acima descrito, a análise à nota de culpa apresentada fica inquinada, sendo que a apreciação global que o RAHC pode fazer de tudo o que aconteceu é de que tudo poderia ter sido evitado se o clube visitado tivesse organizado o evento da forma que lhe competia.
- j) Na verdade, o clube visitado optou por colocar os adeptos de ambas as equipas em apenas uma bancada e, com apenas 2 (dois) “ stewards ” para todos os adeptos existentes no pavilhão.
- k) Mais grave do que isto é a equipa visitada ter proferido declarações em órgãos de comunicação públicos dizendo que sabia que era um jogo grande e por isso “ até aumentaram à segurança que habitualmente costuma estar nos jogos em casa ” (?).
- l) Se juntarmos a tudo isto um atleta da equipa visitada que a cerca de 30 (trinta) segundos do final do encontro se dirige ao lado da bancada afecta aos adeptos do RAHC para os insultar e, de seguida o arremesso de 2 (dois) caixotes do lixo de grandes dimensões pelo ar para esses mesmos adeptos do RAHC, coloca-se a questão: uma equipa que está a perder um jogo por 2-6 a 30 (trinta) segundos do final e cria todas estas situações (atletas, adeptos, dirigentes a entrarem em pista, etc) pretende o quê com tudo isso?
- m) Será uma questão que possivelmente nunca obterá resposta, mas ainda assim não pode este Conselho de Disciplina embarcar em toda essa verborreia de alguns intervenientes – nomeadamente,



os Srs. árbitros - e ter por verdadeiros factos que nunca aconteceram.

- n) Os adeptos do RAHC apenas entoaram cânticos de vitória - fruto de um resultado vitorioso na eminência.
- o) Assim se explica a reacção de alguns adeptos afectos ao RAHC, numa clara acção de legítima defesa, a tentarem afastar os adeptos da equipa visitada que se tentavam intrometer na sua bancada.
- p) No entanto, a pronta acção de dirigentes do RAHC - sim, porque os 2 (dois) " stewards ", com o devido respeito, que estavam no local não conseguiram impedir todos aqueles adeptos da equipa visitada de fazerem o que bem lhes apetecesse - impediu que tal investida tivesse sucesso.
- q) Sendo que, de prontos os ânimos acalmaram-se e todas as pessoas - adeptos do RAHC, adeptos da equipa visitada, jogadores e árbitros - saíram calma e tranquilamente, nem tendo sido necessário o acompanhamento dos " stewards " até ao momento de saída da equipa de arbitragem.
- r) Tudo está bem quando acaba bem, e é a frase que melhor encerra este assunto.
- s) Da parte do RAHC não existe vontade alguma de perpetuar a discussão em torno de uma falsa questão, sendo que estamos na imediata disposição de encerrar este assunto - na justiça desportiva, penal, em todo o lado.
- t) Não tendo ocorrido, a nosso ver, nada de relevante que mereça e justifique a atenção deste Conselho de Disciplina, sendo facilmente equiparadas ao fervor de outros tantos eventos que marcam grandes jogos por esse país de hóquei fora, como em Barcelos, Valongo, Benfica, Porto, Sporting, etc.
- u) Ainda que possam alguns adeptos afectos à equipa visitada, descontentes com o desfecho da partida, presentes naquele pavilhão, terem agido tempestivamente, nada justificará medidas da parte do Conselho de Disciplina superiores a uma mera repreensão ao ora clube visado, visto que, em momento algum perturbaram o normal desenrolar da partida e, apenas se verificaram esse " desaguizados " após o término regulamentar da mesma.



- v) Mas não se enganem os demais: não nos escusaremos a enfrentar, como no passado recente (e presentemente) o que tivermos de enfrentar para defender os legítimos interesses do RAHC se entendermos que a justiça desportiva está colocada em causa.
- w) Temos em que, atenta a exposição minuciosa dos factos que tiveram lugar na data atrás assinalada, e atento o comportamento dos agentes intervenientes, requer o RAHC que a FPP diligencie com celeridade, no sentido de repor a verdade dos factos, absolvendo o ora arguido Riba de Ave Hóquei Clube de tais acusações, e arquivando o presente processo – com o que se fará inteira justiça.
- x) Meios de prova: testemunhal e documental (enviada oportunamente em sede de inquérito/ficheiro de vídeo dos instantes finais da partida).
- 20.O Arguido **Riba de Ave Hóquei Clube** arrolou 4 (quatro) testemunhas, as quais devidamente notificadas prestaram depoimento por escrito.
- 21.Contudo, o Riba de Ave Hóquei Clube arrolou, por lapso, enquanto testemunha _____, quando queria indicar _____
22. _____ respondeu através de requerimento datado de 15 de Fevereiro de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 16 de Fevereiro de 2018, prestou compromisso em apenas relatar a verdade, mas não efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) O ora depoente detém a qualidade de Presidente da Direcção do Riba de Ave Hóquei Clube.
- b) Estava a ver o jogo entre o RAHC e a Juv. Pacense junto dos adeptos do Riba d’Ave Hóquei Clube, jogo que aliás estava a ser bem disputado e perto do seu término, quando um jogador da Juv. Pacense, de forma incompreensível e sem que nada o fizesse antever – o RAHC ganhava por 6 – 2 – veio junto da nossa bancada e começou a insultar os nossos adeptos, com um calão de muito baixo nível e reprovável.
- c) Acto contínuo, os nossos adeptos insurgiram-se, respondendo aos improperios lançados pelo atleta do clube adversário, tendo



imediatamente sido ameaçados pelos adeptos da equipa da casa, que além de se deslocarem em direcção aos nossos adeptos começaram a arremessar objectos, sendo o mais visível 2 (dois) enormes caixotes do lixo na direcção do público presente e afecto ao RAHC, onde se encontravam várias famílias que pacatamente assistiam ao jogo.

- d) Faltavam apenas cerca de 20 (vinte) segundos para o final da partida, sendo que o jogo continuou o seu decurso normal, até ser perfeitamente audível a buzina do cronómetro, tendo então terminado a partida nesse momento.
 - e) Vi igualmente nesse momento um conhecido dirigente da equipa local a saltar a tabela lateral do recinto de jogo e a deslocar-se em direcção a um dos árbitros da partida, sendo que vários atletas de ambas as equipas o afastaram da confrontação com o árbitro.
 - f) Atenta a quase inexistente força de segurança presente no pavilhão – 2 (dois) stewards para todos os adeptos presentes – tive de ser eu, em conjunto com alguns directores do RAHC, a impedir a invasão da bancada onde estavam os adeptos do RAHC por parte de elementos afectos à Juv. Pacense.
 - g) Como a partida terminou de pronto, os adeptos foram indo embora, sem que nada mais houvesse a registar.
 - h) Importa ainda referir que os adeptos do RAHC apenas entoaram cânticos de vitória – fruto de um resultado vitorioso na eminência.
23. respondeu através de requerimento datado de 15 de Fevereiro de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 16 de Fevereiro de 2018, prestou compromisso em apenas relatar a verdade, mas não efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) O ora depoente detém a qualidade Secretário Geral Adjunto da Direcção do Riba de Ave Hóquei Clube.
 - b) Estava a ver o jogo entre o RAHC e a Juv. Pacense junto dos adeptos do Riba d’Ave Hóquei Clube, jogo que aliás estava a ser bem disputado e perto do seu término, quando um jogador da Juv. Pacense, de forma incompreensível e sem que nada o fizesse antever – o RAHC ganhava por 6 – 2 – veio junto da nossa bancada e começou a insultar os nossos adeptos, com um calão de muito baixo nível e reprovável.



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

- c) Acto contínuo, os nossos adeptos insurgiram-se, respondendo aos impropérios lançados pelo atleta do clube adversário, tendo imediatamente sido ameaçados pelos adeptos da equipa da casa, que além de se deslocarem em direcção aos nossos adeptos começaram a arremessar objectos, sendo o mais visível 2 (dois) enormes caixotes do lixo na direcção do público presente e afecto ao RAHC, onde se encontravam várias famílias que pacatamente assistiam ao jogo.
- d) Faltavam apenas cerca de 20 (vinte) segundos para o final da partida, sendo que o jogo continuou o seu decurso normal, até ser perfeitamente audível a buzina do cronómetro, tendo então terminado a partida nesse momento.
- e) Vi igualmente nesse momento um conhecido dirigente da equipa local a saltar a tabela lateral do recinto de jogo e a deslocar-se em direcção a um dos árbitros da partida, sendo que vários atletas de ambas as equipas o afastaram da confrontação com o árbitro.
- f) Atenta a quase inexistente força de segurança presente no pavilhão – 2 (dois) stewards para todos os adeptos presentes – tive de ser eu, em conjunto com alguns directores do RAHC, a impedir a invasão da bancada onde estavam os adeptos do RAHC por parte de elementos afectos à Juv. Pacense.
- g) Como a partida terminou de pronto, os adeptos foram indo embora, sem que nada mais houvesse a registar.
- h) Importa ainda referir que os adeptos do RAHC apenas entoaram cânticos de vitória – fruto de um resultado vitorioso na eminência.
24. respondeu através de
requerimento sem data, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 16 de Fevereiro de 2018, não prestou compromisso em apenas relatar a verdade, nem efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) O ora depoente detém a qualidade Tesoureiro da Direcção do Riba de Ave Hóquei Clube.
- b) Estava a ver o jogo entre o RAHC e a Juv. Pacense junto dos adeptos do Riba d’Ave Hóquei Clube, jogo que aliás estava a ser bem disputado e perto do seu término, quando um jogador da Juv. Pacense, de forma incompreensível e sem que nada o fizesse antever – o RAHC ganhava por 6 – 2 – veio junto da nossa



bancada e começou a insultar os nossos adeptos, com um calão de muito baixo nível e reprovável.

- c) Acto contínuo, os nossos adeptos insurgiram-se, respondendo aos impropérios lançados pelo atleta do clube adversário, tendo imediatamente sido ameaçados pelos adeptos da equipa da casa, que além de se deslocarem em direcção aos nossos adeptos começaram a arremessar objectos, sendo o mais visível 2 (dois) enormes caixotes do lixo na direcção do público presente e afecto ao RAHC, onde se encontravam várias famílias que pacatamente assistiam ao jogo.
 - d) Faltavam apenas cerca de 20 (vinte) segundos para o final da partida, sendo que o jogo continuou o seu decurso normal, até ser perfeitamente audível a buzina do cronómetro, tendo então terminado a partida nesse momento.
 - e) Vi igualmente nesse momento um conhecido dirigente da equipa local a saltar a tabela lateral do recinto de jogo e a deslocar-se em direcção a um dos árbitros da partida, sendo que vários atletas de ambas as equipas o afastaram da confrontação com o árbitro.
 - f) Atenta a quase inexistente força de segurança presente no pavilhão – 2 (dois) stewards para todos os adeptos presentes – tive de ser eu, em conjunto com alguns directores do RAHC, a impedir a invasão da bancada onde estavam os adeptos do RAHC por parte de elementos afectos à Juv. Pacense.
 - g) Como a partida terminou de pronto, os adeptos foram indo embora, sem que nada mais houvesse a registar.
 - h) Importa ainda referir que os adeptos do RAHC apenas entoaram cânticos de vitória – fruto de um resultado vitorioso na eminência.
25. respondeu através de requerimento datado de 15 de Fevereiro de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 16 de Fevereiro de 2018, prestou compromisso em apenas relatar a verdade, mas não efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) O ora depoente detém a qualidade de Vice Presidente da Direcção do Riba de Ave Hóquei Clube.
 - b) Estava a ver o jogo entre o RAHC e a Juv. Pacense junto dos adeptos do Riba d’Ave Hóquei Clube, jogo que aliás estava a ser



bem disputado e perto do seu término, quando um jogador da Juv. Pacense, de forma incompreensível e sem que nada o fizesse antever – o RAHC ganhava por 6 – 2 – veio junto da nossa bancada e começou a insultar os nossos adeptos, com um calão de muito baixo nível e reprovável.

- c) Acto contínuo, os nossos adeptos insurgiram-se, respondendo aos impropérios lançados pelo atleta do clube adversário, tendo imediatamente sido ameaçados pelos adeptos da equipa da casa, que além de se deslocarem em direcção aos nossos adeptos começaram a arremessar objectos, sendo o mais visível 2 (dois) enormes caixotes do lixo na direcção do público presente e afecto ao RAHC, onde se encontravam várias famílias que pacatamente assistiam ao jogo.
- d) Faltavam apenas cerca de 20 (vinte) segundos para o final da partida, sendo que o jogo continuou o seu decurso normal, até ser perfeitamente audível a buzina do cronómetro, tendo então terminado a partida nesse momento.
- e) Vi igualmente nesse momento um conhecido dirigente da equipa local a saltar a tabela lateral do recinto de jogo e a deslocar-se em direcção a um dos árbitros da partida, sendo que vários atletas de ambas as equipas o afastaram da confrontação com o árbitro.
- f) Atenta a quase inexistente força de segurança presente no pavilhão – 2 (dois) stewards para todos os adeptos presentes – tive de ser eu, em conjunto com alguns directores do RAHC, a impedir a invasão da bancada onde estavam os adeptos do RAHC por parte de elementos afectos à Juv. Pacense.
- g) Como a partida terminou de pronto, os adeptos foram indo embora, sem que nada mais houvesse a registar.
- h) Importa ainda referir que os adeptos do RAHC apenas entoaram cânticos de vitória – fruto de um resultado vitorioso na eminência.

II – Da Fundamentação de Facto:



Para prova das circunstâncias de modo, tempo e lugar em que decorreram os factos objecto dos presentes autos de Processo Disciplinar, pelos quais os Arguidos vêm acusados, foram valorados os seguintes elementos probatórios:

1. O Relatório Confidencial de Arbitragem elaborado pela Equipa de Arbitragem composta por (Árbitro 1) e (Árbitro 2) – CA nºs: 54 e 87 Nacional B respectivamente – onde relatam os factos ocorridos no decurso do jogo de Hóquei em Patins nº: 229.
2. O Relatório de Delegacia Técnica elaborado pelo Delegado Técnico – CA nº: 9 – onde consta informação sobre factos e/ou ocorrências relevantes (Item: Observações Diversas).
3. A defesa/Resposta à Nota de Culpa apresentada pelos Arguidos – Juventude Pacense e Riba de Ave Hóquei Clube.
4. Os depoimentos prestados por escrito por parte das testemunhas arroladas pelos Arguidos.
5. O Processo Inquérito que correu termos sob o nº: 2165/2017.

Terminada a fase probatória cumpre, então, apreciar e decidir.

Considerando a factualidade apurada, dão-se como **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 229 realizou-se no passado dia 11 de Novembro de 2017, no Pavilhão Municipal de Paços de Ferreira, disputado entre as equipas da Juventude Pacense e do Riba de Ave Hóquei Clube, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos.
2. A Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir a partida supra identificada foi composta por: (Árbitro 1) e, (Árbitro 2) – CA nºs: 54 e 87 Nacional B respectivamente.
3. Esteve presente no jogo o Delegado Técnico (Ca nº: 9) responsável pela elaboração do Relatório de Delegacia Técnica.
4. Estiveram presentes no jogo melhor identificado em 1., 4 (quatro) Assistentes de Recinto Desportivo.



5. No decorrer da 1ª parte do jogo, adeptos do Riba de Ave Hóquei Clube acederam/lançaram uma tocha que, ficou a arder e a deitar fumo no local/bancada onde estes se encontravam.
6. Perto do final da 2ª parte, foi acesa outra tocha e, um balde do lixo é arremessado por um Assistente de Recinto Desportivo para junto dos adeptos/simpatizantes do Riba de Ave Hóquei Clube (o balde do lixo foi retirado das mãos de um adepto).
7. Adeptos do Riba de Ave Hóquei Clube fazem rebentar um petardo.
8. Acto contínuo, instala-se o pânico e conseqüente invasão de campo por parte de elementos (adeptos/simpatizantes) de ambos os clubes.
9. A Equipa de Arbitragem interrompe o jogo e solicita a presença da autoridade policial.
10. Aparecem 2 (dois) elementos da GNR, os quais informam não ter condições para, sozinhos, assegurarem as condições de segurança necessárias para a prossecução e conclusão do jogo.
11. Conseqüentemente, a Equipa de Arbitragem deu o jogo por terminado antes do termo/final do tempo regulamentar (faltavam jogar 15 (quinze) segundos).
12. Quando a Equipa de Arbitragem deu o jogo por terminado, o resultado verificado era: Juventude Pacense – 2 x Riba de Ave Hóquei Clube – 6.

Em primeira análise importa subsumir regulamentarmente e apreciar duas situações suscitadas pelo Arguido Riba de Ave Hóquei Clube.

Uma relacionada com a questão da segurança e, outra, relacionada com o término do jogo antes do tempo regulamentar.

A questão da existência, ou não, de segurança suficiente/bastante no jogo objecto dos presentes autos – invocada/suscitada pelo Riba de Ave Hóquei Clube – já foi devidamente abordada em sede de Processo Inquérito nº: 2165/2017.

Contudo, reitera-se:

O artigo 66º nº: 3 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal estatui que, o policimento dos recintos



desportivos não é obrigatório em todos os jogos das competições de hóquei em patins da categoria de seniores masculinos, podendo o clube visitado optar por policiamento ou contratualização de segurança privada em provas do campeonato nacional da 2ª divisão.

Acrescenta que, o número de ARD's (assistentes recinto desportivo) presentes no recinto de jogo, não pode ser nunca inferior a 2 (dois) – cfr. supra mencionado artigo nº: 11.1.2.

Assim, considerando a factualidade apurada e considerada como provada, resulta que, encontravam-se presentes no pavilhão Municipal Paços de Ferreira, 4 (quatro) assistentes recinto desportivo, pelo que, nenhuma violação regulamentar foi cometida pelo clube visitado, no caso, a Juventude Pacense.

Relativamente à questão relacionada com o jogo ter sido dado por terminado, pela Equipa de Arbitragem, antes do termo do tempo regulamentar, diz-nos o artigo 14º nº: 1 das Regras de Jogo do Hóquei em Patins que, em todas as situações, o jogo começa e acaba ao apito dos árbitros principais, sendo o sinal sonoro dos cronometristas meramente indicativo.

Consequentemente, o facto de, até, ter sido audível o sinal sonoro relativo ao término da partida, em nada releva, uma vez que, o mesmo é meramente indicativo, pois o jogo (há semelhança de todos os outros) começa e termina/acaba por indicação/apito dos árbitros.

Resolvidas que estão as vicissitudes suscitadas pelo Riba de Ave Hóquei Clube, passemos, então, à análise crítica das provas carreadas para os presentes autos de Processo Disciplinar à luz do princípio da livre apreciação da prova e das regras da experiência.

Considerando os elementos probatórios acima elencados/identificados resultou provado que, em virtude de diversos comportamentos desviantes (ilícito disciplinar subsumível a distúrbios, nos termos do artigo 83º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal) praticados por adeptos e/ou simpatizantes do Riba de Ave Hóquei Clube, designadamente, o acender e lançar de tochas e o rebentamento de petardo, a Equipa de Arbitragem, primeiramente interrompeu o jogo e, posteriormente, deu-o por terminado antes de concluído/terminado o tempo regulamentar – faltavam jogar 15 (quinze) segundos – por entender não se encontrarem reunidas/garantidas as condições de segurança necessárias.

Assim, dispõe o artigo 83º nº: 1 e) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal que, os clubes que não assegurem



a ordem e a disciplina dentro da área dos recintos ou complexos desportivos, antes, durante e após a realização dos jogos, e desde que se verifique qualquer distúrbio provocado por espectador(es) seu(s) adepto(s) ou simpatizante(s), serão sempre por estes responsáveis e punidos se o distúrbio der ou não causa a que as pessoas referidas na alínea a) - espectador, agentes de autoridade, dirigentes, médicos, treinadores, secretários, técnicos, auxiliares técnicos, empregados, componentes da equipa de arbitragem e patinadores - sejam molestadas, e levarem o árbitro ou juiz, justificadamente, a não dar início ou reinício ao jogo ou prova ou a dá-lo por findo antes do tempo regulamentar, os clubes serão punidos com a pena de interdição do seu campo, ou considerado como tal, por 3 (três) a 12 (doze) jogos ou provas e a multa de 80% (oitenta por cento) a 4 (quatro) salários mínimos nacionais.

Ademais, se se provar que os distúrbios foram praticados por associados ou adeptos de um clube, a este será aplicada a pena de derrota - artigo 83º nº: 4 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

III – Do Enquadramento Jurídico:

Vem o Arguido **Juventude Pacense** acusado nos presentes autos de Processo Disciplinar da autoria material de **Distúrbios**, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 83º nº: 1 e) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, podendo o Arguido ser punido com a **Pena de Interdição de Campo, ou considerado como tal, por 3 (três) a 12 (doze) jogos ou provas e a multa de 80% (oitenta por cento) a 4 (quatro) Salários Mínimos Nacionais.**

Considerando a factualidade apurada, nomeadamente, a ausência de qualquer infracção disciplinar cometida pelo Arguido/Juventude Pacense, mostra-se despiciente fazer qualquer referência, quer a circunstâncias atenuantes, quer a circunstâncias atenuantes.

Vem o Arguido **Riba Ave Hóquei Clube** acusado nos presentes autos de Processo Disciplinar da autoria material de **Distúrbios**, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 83º nº: 1 e) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem, podendo os Arguidos incorrer na **Pena de Interdição de Campo, ou considerado como tal, por 3 (três**



) a 12 (doze) jogos ou provas e a multa de 80% (oitenta por cento) a 4 (quatro) Salários Mínimos Nacionais.

Quanto a Circunstâncias Agravantes:

O Arguido Riba de Ave Hóquei Clube é reincidente, uma vez que ainda não decorreu 1 (um) ano sobre o fim de cumprimento de pena anterior de igual natureza, nos termos do disposto no artigo 26º nº: 1 m) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (Acções Disciplinares exercidas em: 02/11/2017 e 08/11/2017).

Assim, quando se verificarem circunstâncias atenuantes ou circunstâncias agravantes, os limites mínimos e máximos da pena poderão ser reduzidos a metade ou dobrar – artigo 28º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

A determinação da medida da pena, dentro dos limites regulamentarmente estabelecidos, far-se-á tendo em consideração a necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares -. Artigo 28º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Tendo em consideração a factualidade apurada, determinou-se que, os distúrbios verificados no jogo nº: 229, os quais motivaram a sua interrupção e subsequente termo antes do final do tempo regulamentar, foram provocados por adeptos e/ou simpatizantes afectos ao Riba de Ave Hóquei Clube, pelo que, nos termos do disposto no artigo 83º nº: 4 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem, para além, da pena de derrota (regulamentarmente prevista), acrescem as sanções prevista no nº: 1 alínea e) do referido artigo – interdição de campo e multa.

Contudo, parece-nos que, a aplicação conjugada das sanções interdição de campo, multa e derrota, extrema em função dos seguintes factores:

- O jogo foi considerado terminado quando faltavam jogar 15 (quinze) segundos;
- O resultado verificado aquando da interrupção e consequente termo do jogo – Juventude Pacense – 2 x Riba de Ave Hóquei Clube – 6 – evidencia uma discrepância no marcador impossível de alterar, e muito menos reverter, em tão curto período temporal (15 segundos de jogo).

Ou seja, em função de critérios estritamente desportivos, o vencedor da partida estava encontrado – Riba de Ave Hóquei Clube – pelo que, e mais



uma vez, parece-nos recomendável não alterar a realidade desportiva.

Já não se dirá o mesmo relativamente às restantes sanções disciplinares regulamentarmente previstas – interdição de campo e multa – pois, uma vez verificada a infracção disciplinar, esta deverá ser punida de forma proporcional e adequada, isto é, tendo em linha de conta as circunstâncias agravantes acima identificadas.

IV – Da Decisão:

Ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta dos Arguidos e necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal nos seguintes termos:

- **Arquivamento** relativamente ao Arguido Juventude Pacense;
- **Pena de 1 (um) jogo de interdição de campo e multa correspondente a 1 (um) do Salário Mínimo Nacional (€557)** relativamente ao Arguido Riba de Ave Hóquei Clube.

Lisboa, 5 de Março de 2018.

O Conselho Disciplinar: